

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 416/98

Autoriza Fabricar e Doar Manilhas a Produtores Rurais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fabricar manilhas para serem doadas aos produtores rurais do Município de Jaguaré, utilizando-se areia, britas, ferragem, equipamentos e operários da municipalidade.

Parágrafo Único - O cimento necessário para a fabricação de manilhas, constante deste artigo, será fornecido pelo produtor.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura a Concessão desse benefício através de levantamentos da real necessidade de cada produtor, a manutenção dos registros cadastrais, termos de recebimento e relatório das melhorias produzidas na propriedade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da:

6000 - Secretaria Municipal de Agricultura

6020 - Departamento de Agricultura

3.1.1.1.0000 - Pessoal

3.1.3.2.0000 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 416/98 ----- 2

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete